

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	

f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3	
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3	
h)	Garante os pontos de indução pessoas idosas com mais de 60 anos, pessoas negras, LGBTQIAPN+ e mulheres.	0	2	4	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4	
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

O Ente Federativo deverá considerar o conjunto de regramentos previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, o Capítulo III:

“CAPÍTULO III

DAS BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11. Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica.

Art. 12. Os procedimentos públicos de seleção podem conter critérios diferenciados de pontuação, inclusive critérios de desempate, considerando:

I - o perfil do público-alvo a que a ação, projeto ou produto cultural é direcionado;

II - o perfil do agente cultural que propõe a ação, projeto ou produto cultural;

III - a linguagem, expressão cultural e/ou temática da ação, projeto ou produto cultural;

IV - a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pela ação, projeto ou produto cultural, por meio de:

a) gratuidade de ingressos ou ingressos a preços populares;

b) distribuição gratuita de produtos culturais para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos; e

c) outras estratégias de democratização do acesso.

O Ente Federativo responsável pelo Edital poderá definir pontuação extra (dentro do limite total de até 05 pontos adicionais para todas as possíveis bonificações definidas) para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, apenas no caso de não definir cotas (Anexo 01). Inclusive, pode não adotar bonificações para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a seu critério.

Caso opte por algum tipo de pontuação extra para Pontos e Pontões de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura, a certificação não poderá ser em data posterior a 30 de junho de 2024 (considerando as inscrições efetuadas até 30 de março de 2024, pois o prazo de certificação,



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



pela Comissão de Certificação do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, é de até 90 dias). E não poderá ser definida cota por tempo de certificação, pois não há como se garantir a precisão deste tipo de informação.

Conforme consta na Portaria Nº 80/2023 do Ministério da Cultura (que regulamenta a PNAB), não poderá ser adotado qualquer outro cadastro (como Cadastro Estadual e/ou Municipal de Pontos de Cultura, ou qualquer outro cadastro) para bonificações. Apenas o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura poderá ser objeto de bonificações.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

